

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL,
INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I**

RENATA CALDAS BARRETO

EDMUNDO EMERSON DE MEDEIROS

ANA PAULA CASTELO BRANCO COSTA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo I[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Ana Paula Castelo Branco Costa, Edmundo Emerson de Medeiros, Renata Caldas Barreto – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-267-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito econômico 3. empreendedorismo XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I

Apresentação

O XXXII Congresso Nacional do CONPEDI – São Paulo/SP, realizado na Universidade Presbiteriana Mackenzie entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, teve como eixo central “Os caminhos da internacionalização e o futuro do Direito”, convidando a comunidade acadêmica a repensar categorias tradicionais diante da circulação transnacional de capitais, dados, tecnologias e modelos de negócios. Nesse contexto, o Direito é chamado a lidar com arranjos regulatórios que atravessam fronteiras, com a atuação de atores privados globais e com a crescente interdependência entre ordens jurídicas nacionais, internacionais e transnacionais.

Inserida nesse cenário, a linha “Direito Econômico, Empresarial, Digital, Inovação e Empreendedorismo I” reuniu, nas sessões de pôsteres, um conjunto expressivo de pesquisas que dialogam diretamente com essa agenda. Esta coletânea apresenta os trabalhos originalmente discutidos na linha, preservando a diversidade de abordagens teóricas e metodológicas que caracterizou as sessões presenciais. Em comum, os estudos partem da percepção de que os caminhos da internacionalização e da transformação digital não são meramente contextuais, mas estruturam as próprias condições de funcionamento dos mercados, da empresa e do Estado regulador. A leitura dos textos permite perceber como diferentes gerações de pesquisadores vêm construindo categorias analíticas e soluções dogmáticas para fenômenos ainda em consolidação, contribuindo para um debate sofisticado sobre o papel do Direito na configuração de ecossistemas de inovação mais transparentes, responsáveis e atentos às desigualdades que podem ser agravadas pela tecnologia.

Espera-se que esta publicação fortaleça o diálogo entre academia, mercado e instituições públicas, oferecendo ao leitor um panorama sólido das discussões em curso e estimulando novas agendas de pesquisa. Que os estudos aqui reunidos possam servir como referência para a reflexão crítica sobre a regulação econômica e empresarial em um ambiente globalizado, digitalizado e em permanente mutação.

Ana Paula Castelo Branco Costa

Edmundo Emerson de Medeiros

Renata Caldas Barreto

BLOCKCHAIN E CONTRATOS INTELIGENTES: A VALIDADE E REGULAMENTAÇÃO DOS CONTRATOS DIGITAIS NO BRASIL - VALIDADE JURÍDICA E QUESTÕES PROCESSUAIS

Luciana Ferreira Lima¹
Mauricio Cassemiro da Conceição

Resumo

1. INTRODUÇÃO A tecnologia blockchain, conhecida pelas criptomoedas, já é utilizada além do setor financeiro, especialmente na automação de acordos por meio de contratos inteligentes (smart contracts). Esses contratos são programas descentralizados em blockchain que automatizam cláusulas quando condições específicas são atendidas, trazendo mais confiança, transparência e eficiência às transações. No Brasil, o uso crescente dessa tecnologia levanta dúvidas sobre sua validade jurídica e necessidade de regulamentação. Embora assinaturas eletrônicas sejam reconhecidas na lei, a natureza autoexecutável dos contratos inteligentes impõe desafios ao direito tradicional e ao processo judicial. Este trabalho analisa a compatibilidade desses contratos com o sistema jurídico brasileiro, avalia os desafios para sua regulação e examina as consequências processuais de sua aplicação, destacando a transformação nas relações contratuais promovida pela inovação digital. 2. PROBLEMA DE PESQUISA Como garantir a validade jurídica dos contratos inteligentes no ordenamento brasileiro considerando a ausência de legislação específica sobre blockchain e smart contracts? De que forma o ordenamento jurídico brasileiro reconhece e admite a força vinculante de contratos inteligentes? Quais lacunas legislativas e processuais dificultam sua aplicação e execução perante o Judiciário? Quais são os requisitos formais estabelecidos pelo Código Civil para validade dos negócios jurídicos? Quais são as questões processuais relacionadas à produção de provas digitais? Qual é a necessidade de harmonização com princípios constitucionais e proteção ao consumidor? 3. OBJETIVO O objetivo geral é analisar a compatibilidade dos contratos inteligentes baseados em blockchain com o ordenamento jurídico brasileiro, identificando os requisitos necessários para sua validade jurídica e os desafios processuais e regulatórios para sua implementação e execução. A pesquisa busca avaliar, à luz do Código Civil e da legislação vigente, como se dá o reconhecimento desses contratos no Brasil, discutindo as lacunas normativas, a eficácia vinculativa dos smart contracts e as principais barreiras para sua adoção segura, propondo diretrizes para sua integração eficaz ao sistema jurídico nacional. Especificamente, a pesquisa conceitua e caracteriza os contratos inteligentes e a tecnologia blockchain, distinguindo-os dos contratos tradicionais e digitais convencionais. Verifica o reconhecimento da validade jurídica dos contratos inteligentes no Brasil à luz da legislação existente (como o Código Civil e a MP 2.200-2/2001) e da jurisprudência emergente. Identifica as lacunas e os desafios regulatórios para a aplicação dos contratos inteligentes, considerando aspectos como a proteção do consumidor, a autonomia da vontade e a possibilidade de revisão judicial. Discute

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

as implicações processuais da utilização de contratos inteligentes, incluindo questões de prova, jurisdição e execução. Identifica as características técnicas dos smart contracts e sua natureza jurídica. Analisa experiências internacionais de regulamentação. Propõe diretrizes para adequação regulatória no Brasil.

4. MÉTODO A pesquisa é exploratória e descritiva com abordagem qualitativa. Os procedimentos metodológicos incluem revisão bibliográfica sistemática e documental, análise da legislação brasileira vigente (Código Civil, Marco Civil da Internet, LGPD), estudo da doutrina nacional e internacional sobre contratos digitais, análise normativa, estudo de casos e jurisprudência relacionada nacional e internacional, revisão de artigos acadêmicos e pareceres jurídicos, análise comparativa de casos de países que regulamentaram blockchain (Estados Unidos, União Europeia, Singapura) e identificação de melhores práticas regulatórias. A análise técnico-jurídica correlaciona características técnicas do blockchain e requisitos legais, avaliando a compatibilidade com princípios do direito contratual.

5. RESULTADOS ESPERADOS Os resultados esperados incluem o mapeamento dos desafios jurídicos, identificando as principais lacunas normativas específicas na regulamentação dos contratos inteligentes no Brasil. Constata-se que, embora válidos sob certos requisitos do Código Civil, os contratos inteligentes ainda carecem de segurança jurídica plena. A pesquisa analisa conflitos com a legislação vigente, questões de jurisdição e lei aplicável, identificação das partes em um ambiente descentralizado, produção de provas e interpretação de cláusulas automatizadas/obrigações autoexecutáveis, proteção do consumidor, possibilidade de revisão judicial em caso de erros ou vícios e limites da automação contratual. A pesquisa contribuirá para fornecer subsídios que permitam o aproveitamento seguro e eficaz dessa tecnologia no ordenamento jurídico brasileiro. As proposições regulatórias incluem sugestões de adequação do marco legal brasileiro, diretrizes para interpretação judicial e regulamentação futura com base em experiências internacionais, requisitos mínimos para validade de smart contracts, sugestão de ajustes legislativos ou de atos normativos para conferir maior segurança jurídica a esses instrumentos e diretrizes para o tratamento probatório e executivo de contratos inteligentes. As contribuições práticas incluem um guia de boas práticas para implementação, critérios de segurança jurídica e recomendações para resolução de conflitos.

Palavras-chave: Blockchain, contratos inteligentes, eficácia vinculativa

Referências

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002.

DE FILIPPI, Primavera; WRIGHT, Aaron. Blockchain e a lei: o domínio do código. Rio de Janeiro: Gen, 2021.

EFING, Antônio Carlos; SANTOS, Adrielly Pinho dos. Análise dos smart contracts à luz do

princípio da função social dos contratos no direito brasileiro. Revista Direito GV, São Paulo, v. 14, n. 2, p. 596-627, maio/ago. 2018.

FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura. Contratos eletrônicos e smart contracts: novos paradigmas contratuais na sociedade da informação. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

GOMES, Orlando. Contratos. 27. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

MARQUES, Claudia Lima. Contratos no Código de Defesa do Consumidor: o novo regime das relações contratuais. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

MARTINS, Guilherme Magalhães. Contratos eletrônicos de consumo. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

PINHEIRO, Patricia Peck. Direito digital. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

SZABO, Nick. Smart contracts: building blocks for digital markets. 1996. Disponível em: http://www.fon.hum.uva.nl/rob/Courses/InformationInSpeech/CDROM/Literature/LOTwinterschool2006/szabo.best.vwh.net/smart_contracts_2.html. Acesso em: 15 jan. 2025.

TAPSCOTT, Don; TAPSCOTT, Alex. Blockchain revolution: como a tecnologia por trás do Bitcoin está mudando o dinheiro, os negócios e o mundo. São Paulo: SENAI-SP, 2016.

TEIXEIRA, Tarcisio; RODRIGUES, Carlos Alexandre. Blockchain e criptomoedas: aspectos jurídicos. Salvador: JusPodivm, 2021.

UNIÃO EUROPEIA. Regulation (EU) 2023/1114 on markets in crypto-assets (MiCA). Official Journal of the European Union, 2023.

BASHIR, I. Mastering Blockchain: Distributed Ledger Technology, Decentralization, and Smart Contracts Explained. Birmingham: Packt Publishing, 2017.

BRASIL. Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020. Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares e os direitos autorais. Brasília, DF: Presidência da República, 2020.

BRASIL. Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 2001.

GDLAW. Contratos Inteligentes (Smart Contracts) e Validade Jurídica no Brasil. 2025. Disponível em: <https://gdlaw.tech/2025/05/14/contratos-inteligentes-smart-contracts-e-valida-de-juridica-no-brasil/>. Acesso em: 30 jul. 2025.

MELO, M.; CHARLES, R. Smart Contracts: são realmente contratos? Uma análise sob a ótica da Teoria Econômica do Direito. Revista de Direito Civil Contemporâneo, v. 2, n. 1, p. 75-98, 2020. Disponível em: <https://ronnycharles.com.br/wp-content/uploads/2020/10/75-Texto-do-artigo-539-1-10-20200929.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2025.

MIGALHAS. Contratos inteligentes não são contratos e outras questões jurídicas de cripto. 2025. Disponível em: <https://www.moneytimes.com.br/contratos-inteligentes-nao-sao-contratos-e-outras-questoes-juridicas-de-cripto/>. Acesso em: 30 jul. 2025.

VALID CERTIFICADORA. Entenda a legislação para a validade de contratos eletrônicos. Disponível em: <https://validcertificadora.com.br/blogs/certificado-digital/entenda-a-legislacao-para-a-validade-de-contratos-eletronicos>. Acesso em: 30 jul. 2025.

VIEIRA, L. F. S. Blockchain e contratos inteligentes: desafios e perspectivas no direito atual. Revista FT, 2025. Disponível em: <https://revistaft.com.br/contratos-inteligentes-e-blockchain-desafios-e-perspectivas-no-direito-atual/>. Acesso em: 30 jul. 2025.

BRASIL. Marco Civil da Internet. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.

CUSTÓDIO, Gustavo. Blockchain, Smart Contracts e Direito Brasileiro. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

LEMOS, Ronaldo. Direito, Tecnologia e Cultura. São Paulo: FGV Editora, 2020.

CASTRO, Leonardo. Contratos Inteligentes: Uma Abordagem Jurídica da Blockchain. Curitiba: Juruá, 2022.

OLIVEIRA, Paulo. Blockchain: fundamentos e aplicações. 1. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2018.

NASCIMENTO, Roberta; PINTO, Ricardo. Contratos inteligentes e a regulamentação no Brasil. São Paulo: Revista de Direito Digital, 2022.

FRANCO, Camila; SOUZA, Marcos. Validade jurídica dos smart contracts. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2021.

LIMA, Ana Carolina. Prova digital e contratos eletrônicos. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*, v. 12, n. 3, p. 45–68, jul./set. 2022.

INTERNATIONAL CHAMBER OF COMMERCE. *Smart Contracts: Legal Framework*. Paris: ICC Publications, 2019.

BRASIL. Código Civil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

BRASIL. Marco Civil da Internet. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.

BRASIL. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

REIS, Bruno. Contratos Inteligentes e Blockchain: aspectos jurídicos e desafios regulatórios. *Revista de Direito, Tecnologia e Inovação*, v. 5, n. 2, 2023.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Responsabilidade Civil*. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

SCHREIBER, Anderson. *Direito Civil: teoria geral das obrigações*. São Paulo: Atlas, 2021.